



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 129/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, na com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede no Prédio Anexo I do Palácio da Justiça do Estado do Piauí, sede do Tribunal de Justiça do Estado, situado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n. Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina/PI, CEP 64.000-830, inscrita no CNPJ sob nº 07.240.515/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI**, doravante denominado Crea, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criada nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, CNPJ/MF nº 06.687.545/0001-02, com endereço na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767 - Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100, neste ato representado pelo seu Presidente, **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no uso das atribuições que o cargo lhes conferem, com fundamento no artigo nº 116, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Rural e Urbana;

CONSIDERANDO os Provimentos de 25/2014 e 17/2016 (CGJ-PI), que criaram e reestruturaram o Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria, bem como o Provimento nº 36/2019 (CGJ-PI), reestruturado pelo Provimento Conjunto nº 89/2023 (TJ-PI/CGJ-PI), que Institui e Estabelece o Procedimento do Programa “Regularizar”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, disciplinadora do exercício profissional da engenharia e da agronomia, atividades afins e correlatas, caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;

CONSIDERANDO que compete ao Crea a fiscalização das atividades vinculadas às áreas de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos vinculados às profissões sob a égide da fiscalização do Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO que para o cumprimento de sua missão o Crea poderá desenvolver ações que promovam as condições para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo fazê-lo de forma isolada ou conjunta com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com os demais Creas, com as entidades de classes de profissionais, com as instituições de ensino nele cadastradas ou registradas ou com órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 13.465/2017, prevê a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal, bem como o Programa Regularizar instituído pelo Provimento nº 36/2019 (CGJ-PI), reestruturado pelo Provimento Conjunto nº 89/2023 (TJ-PI/CGJ-PI), não prevê custas e emolumentos;

CONSIDERANDO que mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas na execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural, nos termos do inciso II do art. 5º da resolução 1.067/2015 (Confea);

Têm entre si justo e acordado o presente termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à realização de ações de parceria entre os partícipes, no sentido de promover o Projeto "**ART Social**", no sentido de possibilitar uma redução significativa no valor do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração de projetos, estudos técnicos e prestar assistência técnica a população de baixa renda e instituições filantrópicas, especialmente requeridas pela "Reurb-S" e Programa Regularizar, para que possam sanar possíveis irregularidades em seus imóveis, com o compartilhamento de informações na busca da realização de medidas que previnam e evitem o exercício ilegal das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea e torne a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, um instrumento eficaz de fiscalização e proteção da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1- DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PI;

I. Elaborar Ato Administrativo Normativo, sempre que necessário, regulamentando os procedimentos a serem adotados pela fiscalização do Crea quanto às atividades relacionadas ao escopo do presente termo de cooperação técnica;

II. Criar grupos de trabalho, sempre que necessário, sobre matérias relacionadas ao escopo do presente termo de cooperação técnica;

III. Realizar treinamento para capacitação de Conselheiros, Inspectores Regionais, Agentes de Fiscalização e Agentes Administrativos do Crea, do Tribunal e da Corregedoria de modo a possibilitar melhores condições de entendimento da legislação específica e das ações de fiscalização do exercício profissional vinculadas às questões relacionadas ao escopo do presente termo;

IV. Promover a realização de cursos de capacitação profissional destinados aos profissionais vinculados ao Crea, garantindo a ampla divulgação e conhecimento da legislação e das normas relacionadas às matérias vinculadas ao escopo deste termo de cooperação técnica;

V. Promover palestras de conscientização para os profissionais e sociedade em geral na sede e nas inspetoria do Crea sobre as questões relacionadas ao escopo deste instrumento;

- VI. Divulgar matérias orientativas para esclarecimento aos profissionais e à sociedade em geral sobre temas vinculados ao escopo deste termo de cooperação técnica;
- VII. Proceder a ampla divulgação nos meios de comunicação postos à disposição sobre as ações desenvolvidas pelo Crea, Tribunal de Justiça e Corregedoria relativamente ao escopo do presente termo de cooperação técnica;
- VIII. Informar ao Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, sempre que requerido, a relação de profissionais e pessoas jurídicas constantes dos arquivos do Crea, bem como outras informações cadastrais julgadas necessárias, respeitados os dados resguardados por lei como sigilosos;
- IX. Fornecer ao Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, sempre que necessário, a relação das ARTs julgadas sem validade por irregularidades observadas;
- X. Prestar, sempre que solicitado, as informações que o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça julgar necessárias à instrução de processos e procedimentos fiscalizatórios;
- XI. Dar efetividade às disposições do art. 5º da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, ficando fixada a taxa a ser recolhida para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, equivalente a execução de obra ou prestação de serviço para programas de interesse social na área urbana ou rural, conforme indicado na Cláusula Primeira deste termo.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia a comprovação de regularidade junto ao Crea mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação - CRQ, como pressuposto para contratação direta dos serviços ou participação delas em certames licitatórios promovidos pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça;
- II. Exigir das pessoas físicas e jurídicas contratadas de forma direta ou vencedoras de certames licitatórios, a que se refere o item anterior, a comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato administrativo firmado, como pressuposto para liberação de recursos e aprovação da prestação de contas a ele vinculado;
- III. Exigir a prova do competente registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Crea quando por ocasião da análise de processos de abertura ou execução de empreendimentos que demandem o concurso de serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, que tramite pela REURB e Programa Regularizar no âmbito do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça;
- IV. Exigir dos servidores do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça que sejam profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia a comprovação de regularidade perante o Crea mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;
- V. Proceder ao registro junto ao Crea-PI da seção técnica dos órgãos do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça que desenvolvam atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, indicando os profissionais que integram o quadro técnico desses órgãos, providenciando o registro das competentes ARTs de Cargo e Função;
- VI. Proceder ao registro das ARTs de obras/serviços executados por administração direta pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça através dos profissionais integrantes do quadro técnico dos órgãos a que se refere o item V;
- VII. Prestar orientações relacionadas à legislação federal específica, sempre que necessário, aos agentes de fiscalização do Crea, no sentido de capacitá-los para o desempenho mais eficiente de suas atividades frente à implementação deste termo, visando melhor atender às necessidades das informações a serem prestadas ao Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII. Prestar cooperação técnica quanto a parâmetros que auxiliem na elaboração de Atos Administrativos de fiscalização pelas diversas Câmaras Especializadas do Crea em matérias que digam respeito ao escopo deste termo;

3 CREA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I. Estabelecer mecanismos ágeis para efetivo controle e fiscalização das atividades relacionadas na legislação que regulamenta as ações fiscalizadoras de cada entidade, notadamente no tocante ao exercício profissional;
- II. Implementar ações conjuntas de fiscalização, se for o caso, utilizando cada qual seus próprios recursos (apoio logístico, pessoal etc.), visando otimização e efetividade das ações fiscalizatórias;
- III. Promover eventos técnicos visando o aperfeiçoamento profissional das categorias que desenvolvam atividades objetos das fiscalizações do presente termo de cooperação;
- IV. Formar, sempre que necessário, equipe técnica conjunta visando a constatação de infrações à legislação que regulamenta as atividades objetos das fiscalizações das duas entidades;
- V. Promover uma articulação permanente entre seus dirigentes de forma a se obter, de modo rápido e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes pactuantes e, para tanto, indicará cada qual um funcionário que responderá pela efetividade deste termo, mantendo ambos os indicados relação recíproca e direta;
- VI. Prestar as informações objetos do escopo deste termo preferencialmente em meio magnético e, da mesma forma, mantê-las armazenadas, franqueando-se mutuamente a consulta, respeitadas as vedações impostas por regulamentos específicos de cada uma das entidades pactuantes e a LGPD;
- VII. Fornecer, recíproca e regularmente, as atualizações das informações prestadas mediante acesso online, apuração especial, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma que venha a ser definida de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com anuência dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente termo serão encaminhadas com a interveniência, no Crea, da Assessoria de Fiscalização Preventiva e Integrada - AFPI e, no Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, cabendo aos partícipes, a partir da assinatura deste instrumento, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam o estreito objeto pactuado neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à efetiva atuação caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

I) As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

II) As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será

aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

III) Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Este termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações, ficando certo que as despesas pertinentes à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de rescisão, ou mesmo no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento tem termo inicial na data de sua assinatura e final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso não haja manifestação em contrário, devendo o extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO APLICÁVEL

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente acordo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto do Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste termo de cooperação técnica.

E por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS
Presidente do Crea-PI

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O Plano de Trabalho tem como objeto a ser executado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI**, que estabelece cooperação técnica, administrativa e jurídica entre os partícipes, no sentido de promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos, o compartilhamento de informações e o suporte técnico por meio da conjugação de esforços e de recursos de ambas as instituições, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do CREA-PI, TJ-PI e da CGJ – PI, com vistas a dar celeridade e efetividade na regularização fundiária aplicável aos núcleos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, visando o respeito às leis e a ordem jurídica do País e o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e o art. 5º da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Regularização Fundiária é um processo que busca assegurar o direito de acesso à terra de forma regular, promovendo-se, de forma eficiente e eficaz, a gestão territorial do Estado do Piauí, interferindo positivamente na gestão dos territórios rurais e urbanos e possibilitando que os imóveis regularizados possam integrar as rotinas administrativas do Estado e dos municípios.

2.2. Em perspectiva jurídica, a regularização fundiária busca enfrentar o problema da irregularidade dominial, em que o proprietário e o possuidor ocupam uma terra pública com um título defeituoso ou sem título que lhe dê segurança jurídica sobre essa posse. Em perspectiva ambiental, objetivam superar o problema dos assentamentos implantados sem o devido licenciamento e em desacordo com a legislação ambiental. Em perspectiva social, a regularização fundiária impacta diretamente a redução da pobreza, da insegurança jurídica e alimentar, combate as desigualdades e busca assegurar a governança responsável da terra, especialmente das populações de baixa renda, de forma a ampliar os direitos de cidadania, assegurando a sustentabilidade a todo o processo de regularização fundiária.

2.3. O processo de Regularização Fundiária com a titulação e o registro imobiliário é desenvolvido em várias etapas, dentre as quais, a comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato administrativo firmado, a ser emitida por profissional credenciado pelo Crea.

2.4. Neste sentido, justifica-se o Projeto "**ART Social**", no sentido de possibilitar uma redução significativa no valor do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração de projetos, estudos técnicos e prestar assistência técnica a população de baixa renda e instituições

filantrópicas, especialmente requeridas pela "Reurb-S" e Programa Regularizar, para que possam sanar possíveis irregularidades em seus imóveis.

3 METAS

3.1 GERAL

Promover o Projeto "**ART Social**", a ser instituído pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI.

3.2 ESPECÍFICOS

3.2.1 Possibilitar a Regularização Fundiária de imóveis de pessoas reconhecidamente de baixa renda e instituições filantrópicas, especialmente requeridas pela "Reurb-S" e Programa Regularizar;

3.2.2 Promover e estabelecer mecanismos ágeis para efetivo controle e fiscalização das atividades relacionadas na legislação que regulamenta as ações fiscalizadoras de cada entidade, notadamente no tocante ao exercício profissional;

3.2.3 Implementar ações conjuntas de fiscalização, se for o caso, utilizando cada qual seus próprios recursos (apoio logístico, pessoal etc.), visando otimização e efetividade das ações fiscalizatórias;

3.2.4 Promover eventos técnicos visando o aperfeiçoamento profissional das categorias que desenvolvam atividades objeto das fiscalizações do presente termo de cooperação;

3.2.5 Formar, sempre que necessário, equipe técnica conjunta visando a constatação de infrações à legislação que regulamenta as atividades objetos das fiscalizações das duas entidades;

3.2.6 Promover uma articulação permanente entre seus dirigentes de forma a se obter, de modo rápido e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes pactuantes e, para tanto, indicará cada qual um funcionário que responderá pela efetividade deste termo, mantendo ambos os indicados relação recíproca e direta;

3.2.7 Prestar as informações objetos do escopo deste termo preferencialmente em meio magnético e, da mesma forma, mantê-las armazenadas, franqueando-se mutuamente a consulta, respeitadas as vedações impostas por regulamentos específicos de cada uma das entidades pactuantes e a LGPD;

3.2.8 Fornecer, recíproca e regularmente, as atualizações das informações prestadas mediante acesso on line, apuração especial, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma que venha a ser definida de comum acordo entre os partícipes.

4 CRONOGRAMA DA ETAPAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Dez/2024
Planejamento e discussão do TCT	X				
Assinatura do TCT - TJ-PI, CGJ-PI e CREA-PI		X			
Elaboração do Projeto " ART Social - CREA-PI		X			
Instituição do Projeto " ART Social - CREA-PI			X		
Início da vigência do Projeto " ART Social				X	
Conclusão dos trabalhos					X

5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este termo não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações, ficando certo que as despesas pertinentes à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6 COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Visando a operacionalidade do presente TCT, a coordenação das atividades ficará a cargo de um grupo de trabalho composto por representantes do Núcleo de Regularização Fundiária da CGJ/PI, TJ-PI e Crea-PI. Os membros deste grupo de trabalho serão indicados pelas respectivas instituições. As equipes de trabalho serão organizadas de acordo com o organograma preestabelecido.

7 DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

8 DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Oitava.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Realizadas as discussões e apresentações dos trabalhos a ser desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, em Parceria com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, fica consolidado o entendimento sobre a necessidade de firmar Termo de Cooperação Técnica, para viabilizar a Regularização Fundiária de imóveis de pessoas reconhecidamente de baixa renda e instituições filantrópicas, especialmente requeridas pela "Reurb-S" e Programa Regularizar.

10 UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Corregedor Geral - Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO



Documento assinado eletronicamente por **Hércules Lima de Medeiros, Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 05/02/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5026772** e o código CRC **53259983**.